



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA
Presidência

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO
DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE LISBOA**

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer normas de acesso e de fiscalização ao estacionamento de veículos no parque de estacionamento do Palácio da Justiça de Lisboa, reservado a Magistrados, Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução, e Funcionários Judiciais, aplicando-se a todos os seus utilizadores identificados no artigo 2.º.

2. Os lugares reservados para estacionamento estão sinalizados no mapa anexa como Zona 1, Zona 2, Zona 3, Zona 4 e Zona 5, e destinam-se aos utilizadores identificados no art.º 2º.

Artigo 2.º

(Utilizadores)

1. Considerando que o número de lugares de estacionamento reservado não é suficiente para todos os que exercem funções nos edifícios, consideram-se utilizadores do parque de estacionamento do Palácio da Justiça de Lisboa, para efeitos do presente Regulamento:

- a) - Membros dos Órgãos de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa; (ZONA 1)
- b) - Magistrados Judiciais e do Ministério Público; (ZONA 2)
- c) - Inspectores do CSM, CSMP e COJ; (ZONA 2)
- d) - Juízes e Procuradores Estagiários; (ZONA 2)
- e) - Auditores de Justiça; (ZONA 2)
- f) – Funcionários Judiciais; (ZONA 3)
- g) - Viaturas oficiais do Tribunal; (ZONA 3)
- i) – Advogados (ZONA 4)
- j) – Solicitadores e Agentes de Execução (ZONA 5)
- k) – Agentes Policiais (ZONA 3 – traseira do edifício pequeno do PJ)



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Presidência

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

[Handwritten signature]

2. A utilização do parque de estacionamento por terceiros não autorizados, resultará em participação às forças de segurança competentes.

Artigo 3.º

(Controlo de acesso)

1. O controlo do estacionamento das zonas 1 a 3 é efectuado por agente da PSP através da verificação do cartão de autorização de estacionamento de modelo próprio, a emitir pelo Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, devidamente numerado, e tendo opostas as letras “LX”, conforme modelo constante nos Anexos II e III do presente Regulamento, o qual deve ser colocado dentro da viatura em local visível.
2. O cartão de identificação para magistrados será impresso em cartolina de cor azul, e o dos funcionários em cartolina de cor verde.
3. O Cartão terá a validade de 2 (dois) anos a contar da data de emissão e deve ser devolvido à Gestão da Comarca sempre que haja movimento de Magistrado e Funcionários.
4. As zonas de estacionamento reservadas a advogados, solicitadores e agentes de execução (Zonas 4 e 5) destinam-se a profissionais em serviço no Tribunal.
5. O controlo do estacionamento de advogados, solicitadores e agentes de execução em serviço no Tribunal é efectuado pelos agentes da PSP através da verificação de cartão, de modelo próprio, comprovativo da deslocação ao Tribunal, conforme constante no Anexo IV, levantado no próprio dia na Portaria, e colocado em local visível dentro da viatura, devendo ser devolvido no mesmo dia, finalizadas as diligências.
6. O cartão de identificação comum a advogados, solicitadores e agentes de execução será impresso em cartolina de cor laranja.

Artigo 4.º

(Responsabilidade pela utilização dos parques de estacionamento)

O Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa não se responsabiliza por quaisquer acidentes danos causados aos veículos estacionados, bem